



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 317, DE 4 DE JUNHO DE 2025**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente da Universidade Federal do Oeste do Pará.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 20 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2022, Edição 75-A, Seção 2, página 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa; em conformidade com os autos do Processo nº 23204.015611/2024-47, proveniente da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário - Consun, tomada na 2ª reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2025, de forma presencial, promulga esta Resolução.

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD da Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa.

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 2º A CPPD é um órgão de assessoramento ao dirigente máximo da Ufopa, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei nº 12.863, em 24 de setembro de 2013).

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Seção I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 3º A constituição da CPPD será organizada de acordo com os preceitos constantes no Regimento Geral da Ufopa.

Art. 4º Integram a estrutura da CPPD:

I - o Plenário;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

II - a Presidência;

III - as Subcomissões Especiais;

IV - a Secretaria Executiva.

Art. 5º O plenário da CPPD será composto por 2 (dois) docentes de cada Unidade Acadêmica e cada *Campus* fora da sede.

Art. 6º São consideradas acadêmicas as atividades decorrentes da participação na CPPD, com prioridade dos membros na distribuição/alocação de disciplinas nas Unidades Acadêmicas de origem devendo ser respeitado o calendário de reuniões anual da Comissão, sendo obrigatório o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único. Será garantida a destinação de carga horária para docentes que exercerem representação na CPPD.

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES PARA A CPPD

Art. 7º Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares, por meio de eleição direta, na sua respectiva Unidade Acadêmica ou *Campus* fora da sede, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções consecutivas.

Art. 8º No prazo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato dos representantes na CPPD, deverá ser publicado o Edital que marcará as eleições em data entre 25 (vinte e cinco) e 30 (trinta) dias após a sua publicação.

§ 1º O Edital que convocará as eleições será baixado pelo Reitor.

§ 2º A escolha dos membros da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em cargo de direção ou função gratificada.

§ 3º O Reitor dará posse aos representantes eleitos para a CPPD após a homologação do resultado da eleição pelo Conselho Universitário - Consun.

Art. 9º Se ocorrer vacância de candidatos inscritos, eleitos ou no mandato do representante fica na responsabilidade do Conselho da Unidade ou do Conselho do *Campus*, quando for o caso, designar os membros da CPPD, seja por nova eleição ou indicação no prazo de 30 (trinta) dias.

#### Seção I

##### Da Posse

Art. 10. Os representantes eleitos e indicados tomarão posse na sessão da CPPD posterior à homologação dos mesmos pelo Consun.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 11. A reunião da CPPD em que será dada posse aos representantes eleitos para a CPPD será presidida pelo Reitor.

**Seção II  
Da Vacância**

Art. 12. Nos casos de vacância de representante, o representante que deverá ser indicado pela Unidade assumirá até o final do mandato conforme o art. 9º.

**CAPÍTULO IV  
DAS ATRIBUIÇÕES E DOS DIREITOS**

Art. 13. Segundo o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 (alterada pela Lei nº 12.863, em 24 de setembro de 2013) são atribuições da CPPD o assessoramento do Consun na formulação e acompanhamento da execução de política de pessoal docente da Universidade. Para isso caberá à CPPD prestar assessoramento acerca dos seguintes assuntos:

- I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades universitárias;
- II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - alteração de regime de trabalho docente;
- IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;
- VI - liberação de professores para programa de cooperação com outras instituições universitárias ou não;
- VII - solicitação e execução de atividades esporádicas para docentes em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo Consun, conforme o caso.

**Seção I  
Da Presidência e da Vice-Presidência**

Art. 14. A presidência e a vice-presidência da CPPD será exercida dentre seus



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

integrantes, que deverão ser eleitos por seus membros, em votações internas distintas para a presidência e para a vice-presidência, sendo considerado Presidente e Vice-Presidente, aqueles que obtiverem o maior número de votos em suas respectivas votações.

§ 1º Em caso de empate entre candidatos à presidência ou vice-presidência será declarado vencedor o candidato com maior tempo na CPPD.

§ 2º Persistindo o empate, será considerado eleito o docente com mais tempo de Universidade entre os candidatos concorrentes.

Art. 15. A reunião para escolha do Presidente e Vice-Presidente da CPPD será presidida pela presidência do mandato anterior devendo ser encaminhado seu resultado à Reitoria para emissão de Portaria.

Art. 16. No caso de vacância permanente ou temporária do Presidente da CPPD, este será substituído pelo Vice-Presidente até término do mandato ou até retorno do Presidente respectivamente.

Parágrafo único. No caso da vacância permanente será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do art. 14.

Art. 17. Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o representante mais antigo na CPPD, e não havendo tal possibilidade, caberá aos membros da CPPD a decisão do preenchimento provisório dos cargos referidos.

## Seção II

### Das Competências

Art. 18. Compete ao Presidente:

I - representar a CPPD em qualquer instância acadêmica e administrativa da Universidade, ou indicar um de seus membros para que o faça;

II - promover o funcionamento regular da CPPD como responsável por sua administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da Universidade, bem como este Regimento Interno e as leis vigentes pertinentes;

III - convocar e presidir as reuniões da CPPD;

IV - propor a pauta das reuniões;

V - decidir questões de ordem;

VI - exercer nas sessões plenárias o direito de voto e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

VII - solicitar pareceres sobre processos e documentos em conformidade com este Regimento ou por deliberação da CPPD;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

VII - tomar as medidas adequadas visando ao cumprimento das deliberações do plenário;

IX - decidir *ad referendum* da Comissão em casos urgentes, submetendo sua decisão aos membros da plenária na primeira reunião seguinte para a homologação;

X - solicitar a quem de direito assessoramento em casos específicos;

XI - constituir Subcomissões Especiais para estudos de assuntos específicos da área de competência da Comissão;

XII - delegar atribuições nos limites deste Regimento.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas faltas e impedimentos;

II - assumir a presidência em caso de vacância;

III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

Art. 20. Compete aos membros da CPPD:

I - eleger o Presidente e Vice-presidente da CPPD;

II - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

III - deliberar sobre matérias submetidas a exame, na órbita de sua competência legal, mediante deferimento ou não de expedientes;

IV - emitir instruções e pareceres sobre assuntos na órbita de sua competência legal;

V - propor resoluções normativas, na órbita de sua competência legal, para serem encaminhadas para deliberação do Consun;

VI - exercer nas reuniões plenárias o direito de voto;

VII - elaborar e propor alterações do Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Consun.

### Seção III

#### Das Subcomissões Especiais

Art. 21. O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Subcomissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§ 1º As Subcomissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

§ 2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Subcomissão Especial poderá



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

enviar subsídios ou contribuições.

§ 3º Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Subcomissão Especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 22. Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um relator.

**Seção IV**

**Da Secretaria**

Art. 23. A CPPD terá uma Secretaria dirigida por servidores técnico-administrativos do quadro permanente da Ufopa.

Art. 24. São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I - planejar, organizar e coordenar os serviços da secretaria;
- II - organizar a pauta da reunião, encaminhando aos membros da CPPD com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para em até 24 (vinte e quatro) horas receber propostas de inserção e então, submetê-la à aprovação do Presidente e posterior envio da pauta definitiva;
- III - secretariar as reuniões da Comissão;
- IV - dar assistência e assessoramento direto aos representantes da CPPD;
- V - coordenar a agenda de atendimento da CPPD;
- VI - organizar os relatórios da CPPD;
- VII - redigir os documentos solicitados;
- VIII - atender às partes, prestando as informações pertinentes;
- IX - providenciar o quadro de assuntos analisados pela Comissão em reunião e demais documentos que traduzam as deliberações da Comissão;
- X - manter o controle atualizado de todos os processos;
- XI - receber, arquivar e expedir correspondências;
- XII - executar outras tarefas que lhes forem confiadas, desde que pertinentes a este Regimento e às atividades da CPPD;
- XIII - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo, atas e arquivo;
- XIV - desempenhar as demais atividades de apoio necessárias ao bom funcionamento da CPPD e cumprir as determinações da Presidência;
- XV - criar, organizar, modificar e atualizar o site da CPPD;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

XVI - divulgar junto à comunidade interna as ações da Comissão;

XVII - disponibilizar, quando necessário, a pauta da reunião para qualquer docente da Instituição que faça tal solicitação.

XVIII - juntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progep organizar e ministrar o treinamento e as orientações aos novos membros da Comissão a cada renovação de mandato.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 25. A CPPD reunir-se-á, ordinariamente a cada 15 (quinze), segundo o calendário e o horário previamente aprovados pela Comissão e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação do seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias somente serão analisados e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 26. A convocação das reuniões será enviada por meio eletrônico pela Secretaria com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com o envio da pauta e a determinação da data, do local e do horário de início.

Art. 27. A CPPD reunir-se-á em data e horário determinados e deliberará por maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo único. Para as reuniões da CPPD, no caso de não haver *quórum* regimental, aguardar-se-á 15 (quinze) minutos contados da hora prevista para o início da reunião, iniciando-se então a mesma com os presentes.

Art. 28. O comparecimento às reuniões da CPPD é obrigatório.

Parágrafo único. Perderão os mandatos, os membros que quando convocados faltarem sem causa justificada, a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade disciplinar, observado o devido processo legal.

Art. 29. Das reuniões ordinárias e extraordinárias participarão os membros com direito a voz e a voto.

Art. 30. Os convidados especiais terão direito a voz somente após anuência da presidência ou da maioria dos membros da CPPD presentes na reunião, sem direito a voto.

Art. 31. O interessado direto na matéria ou seus representantes poderão solicitar participação na reunião mediante requerimento com uma semana de antecedência, e terão direito a voz somente após anuência da presidência ou da maioria dos membros da CPPD



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

presentes na reunião, sem direito a voto.

Parágrafo único. A participação na reunião do interessado fica restrita somente a discussão do ponto de pauta que lhe compete.

Art. 32. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

Art. 33. É vedado aos membros da CPPD emitir parecer sobre processos dos membros da sua Unidade Acadêmica.

Parágrafo único. Salvo casos excepcionais de sobrecarga de processos de uma mesma Unidade de origem, quadro de comissão incompleta e necessidade de decisão colegiada de um processo.

## Seção II

### Da Organização das Reuniões

Art. 34. As reuniões obedecerão a seguinte ordem de trabalho:

I - Aprovação de Atas;

II - Informes e expedientes;

III - Ordem do dia.

§ 1º O inciso II, *caput*, destinar-se-á às comunicações, leitura de documentos recebidos ou expedidos e ao atendimento de pedidos de informação.

§ 2º A ordem do dia compreenderá a leitura, discussão e a votação das seguintes matérias:

I - Pareceres e relatórios;

II - Propostas ou requerimentos;

III - Apreciação dos demais assuntos constantes da pauta.

Art. 35. O Presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer membro, poderá, mediante a anuência dos presentes, proceder à inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da ordem do dia.

Art. 36. As matérias que necessitarem serem discutidas em plenária, para sua posterior deliberação e com a anuência da presidência, deverão ser previamente solicitadas e relatadas por um dos seus membros.

Art. 37. Salvo expressas deliberações em contrário, as matérias não resolvidas em uma reunião serão incluídas em primeiro lugar na pauta da reunião seguinte.

Art. 38. Fica permitido o uso de plataformas virtuais para deliberações e fóruns de



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

informações e discussões que serão retificadas em reuniões da Comissão.

Art. 39. Fica autorizada a realização de reuniões de forma remota por meio do uso de sistemas de videoconferência e participação virtual, observando os ritos e condições definidos nesta Resolução.

Art. 40. Será permitido o uso de aplicativos de software ou plataformas eletrônicas virtuais homologadas pelo Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação - Ctic como ferramenta para interação entre os membros, troca de mensagens, troca e encaminhamentos de documentos e outros dados pertinentes a competência da Comissão.

**Seção III**

**Do Funcionamento Processual**

Art. 41. Os processos serão distribuídos semanalmente entre os membros da CPPD para análise e emissão de parecer ou despacho.

Art. 42. O membro da CPPD declinará do exame do processo, quando da distribuição, caso se declare impedido por parentesco ou por razões de foro íntimo, e também poderá omitir-se de votar.

Parágrafo único. Em caso de a Comissão observar conflitos de interesses citados no art. 33 poderá distribuir o processo para outro membro.

Art. 43. Os processos distribuídos semanalmente constarão na ata do dia de realização da reunião ordinária subsequente.

§ 1º A emissão de parecer ou despacho dos supracitados processos podendo ser emitido em até 15 (quinze) dias.

§ 2º Poderá o relator solicitar adiamento da análise e emissão de parecer de processo, para melhor aprofundamento do caso em estudo.

§ 3º Casos excepcionais poderão ser apreciados em caráter de urgência, a critério da Comissão.

Art. 44. Os processos distribuídos que não forem relatados nos prazos constantes no § 1º, do art. 43, poderão ser redistribuídos pelo Presidente.

Art. 45. Fica facultado ao relator, ou ao Plenário, convocar o docente interessado no processo, para prestar esclarecimento, seja de forma escrita, presencial ou virtual, sobre assuntos de seu interesse e que estejam em trânsito na CPPD.

Art. 46. Caso o relator considere necessário consultar o Plenário a sistemática de exame do processo considerará a comunicação do parecer do relator, sua discussão, solicitação de pedido de vista e respectivo relato, e será regulamentada por decisão da Comissão.

Art. 47. Encerrado o exame da matéria, será a mesma submetida à votação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

§ 1º As votações serão abertas e individuais.

§ 2º Será colocado em votação iniciando pelo voto do relator:

- I - Preliminar levantada por outro representante que o prejudique;
- II - Expressas disposições em contrário deste Regimento.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 4º Em caso de empate, caberá ao Presidente da CPPD em exercício nesta reunião, decidir mediante o voto de qualidade.

Art. 48. Caberá diligência ao processo cujas informações sejam insuficientes para permitir o ajuizamento do relator. Neste caso, este devolverá o processo à unidade demandante, baixando-o em diligência um despacho para instrução documental ou informações complementares. Essa ação suspende temporariamente a análise do processo e abre um prazo para que sejam coletadas as informações adicionais necessárias.

§ 1º As partes envolvidas no processo, ou outros órgãos competentes, são responsáveis por fornecer as informações solicitadas.

§ 2º Uma vez que as informações complementares sejam fornecidas e anexadas ao processo pela Unidade demandante/interessado, o processo retorna ao relator para que ele possa retomá-lo e concluir sua análise e emitir seu parecer e fazer o encaminhamento.

Art. 49. Caberá vista ao representante que, no curso do relato de qualquer processo, o solicite, por considerar-se não suficientemente seguro para exarar seu voto ou divergir doutrinariamente do voto do relator.

§ 1º O pedido de vista interrompe a discussão e suspende o julgamento do processo nessa reunião.

§ 2º O representante que requerer vista exarará o seu parecer, ou pedido de diligência, por escrito.

§ 3º O relato do processo em vista será preferencial para o exame, no item processos da reunião ordinária/extraordinária seguinte.

§ 4º O processo em vista, não relatado no prazo expresso no § 3º, *caput*, poderá ser avocado pela presidência que o devolverá ao relator, para decisão final do Plenário.

§ 5º Lido o relato do processo em vista, seguirá ele seu curso normal com a leitura do relator e votação.

Art. 50. A CPPD dará conhecimento ao docente dos procedimentos necessários para a abertura de processos junto a esta Comissão, tais como: progressões, promoções, pedidos de afastamento acima de 60 (sessenta) dias, através de informações que estarão disponibilizados na *homepage* ou secretaria da CPPD.

Art. 51. O docente terá o direito de recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, em relação aos processos analisados pela Comissão, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Parágrafo único. O docente terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para solicitação de recurso à CPPD, contado a partir da data de ciência do parecer.

Art. 52. O indeferimento do recurso deve ser motivado com a apresentação de um novo parecer pela CPPD no prazo de 10 (dez) dias, estando assegurado ao interessado o direito de recorrer em segunda instância desta feita ao Consun.

**Seção IV**

**Ata das Reuniões**

Art. 53. De cada reunião lavrar-se-á ata de assuntos analisados, que será encaminhada por meio eletrônico aos membros da Comissão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) do início da reunião subsequente, na qual será discutida e aprovada na sua versão final em até uma semana.

Parágrafo único. As atas aprovadas serão publicadas na página eletrônica da CPPD.

Art. 54. Da ata das reuniões da Comissão deverá constar:

I - a natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II - a relação nominal dos membros presentes e dos ausentes, com as respectivas justificativas;

III - o expediente;

IV - o resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item, e o resultado.

V - a relação dos processos distribuídos semanalmente aos membros constando o número do processo, origem e interessado.

**Seção V**

**Das Deliberações**

Art. 55. As deliberações da CPPD terão forma de:

I - Processo, quando se tratar de assunto a ser analisado pelos Conselhos Superiores;

II - Portaria, quando se tratar de constituição de subcomissão ou grupos de trabalho;

III - Orientação, quando se tratar de assuntos concernentes aos órgãos da Universidade, observada a natureza da matéria de carreira docente.

**Seção V**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**Das Disposições Finais**

Art. 56. A CPPD poderá convidar pessoas habilitadas ou interessadas para auxiliar nas discussões de assuntos pertinentes às suas atribuições.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 57. Os casos omissos ou a divergência interpretativa decorrente da aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário da CPPD, cabendo recurso inicialmente a CPPD e posteriormente ao Consun.

Art. 58. Fica revogada a Resolução Consun nº 278, de 20 de dezembro de 2019, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor em 11 de junho de 2025, com publicação na página dos Conselhos Superiores no [Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos – SIGRH](#).

**ALDENIZE RUELA XAVIER**  
Presidente do Consun